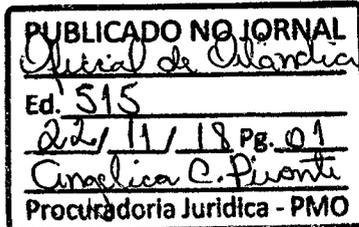




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



LEI COMPLEMENTAR Nº 51

De 21 de novembro de 2018.

“Altera a Lei Complementar nº 3.572, de 05 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano no Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.572, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

§ 3º. Para efeito de regularização ou abertura da matrícula imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis, fica dispensado de aprovação de projeto de parcelamento do solo na modalidade desdobro, os lotes originários de desdobros ocorridos até a data de entrada em vigência desta Lei Complementar e desde que já possuam, naquela data, cadastros imobiliários municipais individuais.

§ 4º. O interessado na regularização ou abertura da matrícula imobiliária junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no caso previsto no § 3º deste artigo, deverá requerer ao órgão municipal competente a emissão de certidão que contenha, no mínimo, a descrição e localização do imóvel, a data em que ocorreu o desdobro, o número da matrícula imobiliária do imóvel que deu origem ao desdobro, o número atual do seu cadastro imobiliário municipal e o nome de quem consta como seu proprietário ou possuidor neste cadastro.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 21 de novembro de 2018.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 40/2018
Projeto de Lei Complementar nº 5/2018